



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.324/12

Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 217/12. Julgamento regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00072/2013

RELATÓRIO

O Processo **TC-13.324/12** trata de exame do **Pregão Presencial nº 217/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando à **aquisição de medicamentos excepcionais** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**, no valor de **R\$ 7.564.904,00**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes **firmas**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR -R\$
• CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARM. LTDA.	04 itens	204.960,00
• EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	02 itens	7.635,00
• DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA.	02 itens	1.617.050,00
• ELFA COM. REP. PROD. FARM. HOSP. LTDA.	03 itens	805.300,00
• LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT. HOSP.	02 itens	192.000,00
• D-HOSP. DIST. HOSP. IMPORT. E EXPORT. LTDA.	06 itens	1.157.404,00
• EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA.	04 itens	2.385.018,00
• FARMACONN LTDA.	01 item	45.000,00
• NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A	01 item	45.472,00
• CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	03 itens	72.350,00
• CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	01 item	13.000,00
• UNI HOSPITALAR	01 item	2.160,00
• NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	01 item	783.555,00
• HOSPIFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA.	02 itens	234.000,00
TOTAL	XXX	R\$ 7.564.904,00

A **Auditoria**, em **análise preliminar**, constatou a **ausência** nos autos das cópias da **Ata de Registro de Preços** e termo de **homologação sem assinatura**.

Citada, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, apresentou **defesa**. Em resposta, foi **encaminhado** a esta **Corte de Contas** a **documentação** reclamada pelo órgão auditor, **sanando as irregularidades antes apontadas**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela regularidade do procedimento, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade** do **Pregão Presencial nº 217/2012**, quanto ao **aspecto formal**;
- b) **Determinação** a **Auditoria** para **acompanhar a execução dos contratos** na **Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012**;
- c) **Arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.324/12, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- a) Julgar regular o Pregão Presencial nº 217/2012, quanto ao aspecto formal;*
- b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução dos contratos na Prestação de Contas da Secretaria da Saúde, exercício de 2012;*
- c) Determinar o arquivamento deste processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de janeiro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal